



COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

Art. 44.

.....

§ 3º O processo seletivo referido no inciso II do caput considerará as competências, as habilidades e as expectativas de aprendizagem definidas na Base Nacional Comum Curricular, assegurado o ingresso ao ensino superior de estudantes que optaram por quaisquer dos itinerários formativos previstos nos incisos de I a V do caput do art. 36.” (NR)

CD/16202.78671-46



JUSTIFICAÇÃO

O propósito desta Emenda Modificativa é o de proporcionar igualdade de condições de acesso ao ensino superior a todos os estudantes. Ao confrontarmos os itinerários formativos do art. 36, verificamos as seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional: I - linguagens; II - matemática; III - ciências da natureza; IV - ciências humanas; e V - formação técnica e profissional.

Entretanto, a nova redação do art. 44, que dispõe sobre o processo seletivo para os cursos de graduação, **exclui** as competências, as habilidades e as expectativas de aprendizagem das áreas de conhecimento relativas ao itinerário formativo da **formação técnica e profissional**.

Nesse caso, estaremos criando **empecilhos** para que um estudante que tenha optado pelo itinerário formativo da formação técnica e profissional **possa continuar seus estudos na educação superior**.

O propósito da nossa Emenda, portanto, é o de estabelecer **igualdade de oportunidades** a todos os estudantes que desejam ingressar no ensino superior, independentemente do itinerário formativo escolhido. Para tanto, propomos que o processo seletivo para o ingresso ao ensino superior contemple o conteúdo da **Base Nacional Comum Curricular**, porquanto é o percurso formativo comum a todos os estudantes.

Assim, entendemos relevantes os objetivos da presente proposta e contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação

Sala da Comissão, em de setembro de 2016

CD/16202.78671-46



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leandre", is positioned in the center of the page.

Deputada LEANDRE - PV/PR

A standard linear barcode is located on the right side of the page.

CD/16202.78671-46